



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.000349/2026-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
020/2026 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA
BRZ CONSULTORES LTDA

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **BRZ Consultores Ltda.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.180.211/0001-85, sediado(a) na SEP 513 Bloco D, nº 38, Edifício Imperador, sala 310, Asa Norte em Brasília/DF doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **Denilson Pacheco Cutrim**, contador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 21490.000349/2026-94 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater), aprovado pela Resolução CDA Nº 003/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e suporte técnico nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal, com finalidade de prestar apoio técnico especializado e estratégico à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, no processo de internalização das rotinas administrativas dessas áreas, para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional, padronização de processo e gestão de riscos.

1.2. A execução do objeto observará as especificações técnicas, condições de execução, produtos esperados, prazos, critérios de acompanhamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de

Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 21490.000349/2026-94, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, visando ao atendimento integral das necessidades institucionais da Anater.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Anater, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.2. A composição do valor contratado corresponde aos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Diagnóstico técnico inicial, levantamento de processos, análise situacional e elaboração do plano de assessoramento	Serviço	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	Prestação de serviços continuados de consultoria e assessoramento técnico especializado	Mensal	11	R\$ 25.000,00	R\$ 275.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 325.000,00

2.3. Os valores contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais de apoio, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

2.4. O valor global da contratação permanecerá fixo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reajuste anual e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

2.5. A remuneração da CONTRATADA observará o cronograma financeiro constante da proposta comercial, sendo o pagamento realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e o ateste da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual, na forma estabelecida na Cláusula de Pagamento deste Contrato.

2.6. Os pagamentos observarão os marcos de execução previstos no Termo de Referência, condicionados ao aceite da fiscalização contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse da CONTRATANTE, a vantajosidade da manutenção da contratação e observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

3.2. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à regular execução do objeto, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e às demais exigências previstas no Regulamento de Contratações da Anater.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, metodologia de

trabalho, cronograma de execução, forma de acompanhamento, critérios de aceitação e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços técnicos especializados que fundamentaram sua contratação por inexigibilidade.

5.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e predominantemente intelectual do objeto, bem como da notória especialização que fundamentou a escolha da CONTRATADA, devendo os serviços ser prestados por sua equipe técnica, conforme documentação apresentada durante a instrução do processo de contratação.

5.3. A substituição dos profissionais indicados na proposta técnica poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia anuência da CONTRATANTE, devendo os profissionais substitutos possuir qualificação técnica igual ou superior à daqueles originalmente indicados.

5.4. A eventual substituição não poderá comprometer os fundamentos técnicos que justificaram a contratação por inexigibilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, após o ateste do Fiscal do Contrato quanto à regular execução dos serviços no período correspondente.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo a identificação do objeto contratado, o período de referência da prestação dos serviços e as demais informações fiscais exigidas.

6.4. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo das demais verificações previstas no Regulamento de Contratações da Anater.

6.5. Constatada irregularidade que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva solução da pendência.

6.6. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa proporcional dos valores devidos quando constatada a inexecução parcial do objeto, a prestação dos serviços em desconformidade com as condições pactuadas ou o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação.

6.8. O pagamento referente ao diagnóstico técnico inicial será realizado após sua conclusão, entrega e aprovação pela fiscalização contratual. Os demais pagamentos corresponderão às parcelas mensais relativas à prestação continuada dos serviços de consultoria e assessoramento técnico, observados o cronograma de execução e o ateste da fiscalização.

6.9. A rejeição, total ou parcial, dos produtos entregues suspenderá o pagamento da parcela correspondente até sua regularização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto, da avaliação dos riscos realizada durante o planejamento da contratação, da forma de remuneração mensal mediante ateste da execução dos serviços e da inexistência de fornecimento de bens, equipamentos ou mobilização patrimonial que justifiquem a

imposição dessa exigência.

7.2. A dispensa da garantia contratual não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo sujeita às sanções administrativas, à obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE e às demais medidas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12 (doze) meses** de vigência do Contrato.

8.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta comercial, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

8.3. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as hipóteses previstas no Regulamento de Contratações da Anater.

8.4. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do direito pleiteado, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes, adotar as providências necessárias ao cumprimento do Contrato e praticar os atos inerentes à gestão contratual.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, bem como atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

10.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

10.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado, preferencialmente, por meio de reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, análise dos relatórios de assessoramento apresentados e verificação do cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras formas de acompanhamento que se mostrarem necessárias.

10.7. A fiscalização contratual não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com o Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que integram a contratação:

11.1.1. executar os serviços técnicos especializados objeto deste Contrato em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

11.1.2. disponibilizar equipe técnica qualificada, observando as competências e qualificações apresentadas durante a instrução da contratação, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços;

11.1.3. prestar consultoria e assessoramento técnico nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária, de recursos humanos e departamento pessoal, visando apoiar a Anater na internalização das rotinas administrativas por meio do Sistema Integrado de Execução Orçamentária e Financeiro – SIOF (ERP CIGAM);

11.1.4. orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente às matérias abrangidas pelo objeto contratado, sempre que demandada;

11.1.5. elaborar pareceres, estudos, manifestações técnicas, relatórios e demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela CONTRATANTE no âmbito do objeto contratado;

11.1.6. participar das reuniões técnicas convocadas pela CONTRATANTE, presencialmente ou por meio remoto, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual;

11.1.7. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;

11.1.8. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.9. corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços, pareceres, relatórios ou demais produtos que apresentem inconsistências ou desconformidades em relação às condições estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência;

11.1.10. responder pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual;

11.1.11. manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, observando as disposições relativas à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

11.1.12. observar a legislação aplicável, bem como as normas técnicas, éticas e profissionais relacionadas à execução dos serviços;

11.1.13. permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução do Contrato;

11.1.14. cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

11.1.15. manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica indicada na proposta comercial, admitindo-se sua substituição somente mediante justificativa formal e prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo os profissionais substitutos possuir qualificação técnica equivalente ou superior à daqueles originalmente apresentados.

11.1.16. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços por intermédio dos profissionais integrantes da equipe técnica apresentada durante a fase de contratação, cuja experiência e qualificação fundamentaram a escolha da empresa para execução do objeto.

11.1.17. A substituição de qualquer profissional indicado somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia comunicação à CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica, formação acadêmica e experiência profissional iguais ou superiores às do profissional originalmente indicado.

11.1.18. A substituição somente produzirá efeitos após manifestação favorável da fiscalização do contrato, podendo a CONTRATANTE rejeitar a substituição quando verificar que o profissional indicado não possui qualificação compatível com a complexidade dos serviços.

11.1.19. A retirada definitiva do responsável técnico ou de profissional cuja experiência tenha sido determinante para a contratação poderá ensejar a revisão das condições de execução do contrato e, caso não seja mantida a qualificação técnica que fundamentou a contratação, poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às medidas previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação:

12.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

12.1.2. disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, dados, acessos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

12.1.3. prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas;

12.1.4. comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou falhas verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

12.1.5. analisar e atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento;

12.1.6. efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

12.1.7. adotar as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual;

12.1.8. cumprir as obrigações previstas neste Contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Anater;

IV - demais sanções cabíveis previstas no Regulamento de Contratações da Anater

13.3. A aplicação das sanções observará, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à CONTRATANTE, a reincidência, a vantagem eventualmente auferida e as circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto.

13.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE nem impede a aplicação das demais sanções cabíveis.

13.5. Os valores decorrentes de multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

13.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o disposto no Regulamento de Contratações da Anater.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante justificativa técnica e administrativa, desde que observadas as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

14.2. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer os fundamentos que justificaram a contratação, devendo ser preservadas as condições essenciais da execução contratual.

14.3. Sempre que a alteração contratual implicar impacto nos encargos assumidos pela CONTRATADA, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante demonstração técnica e documental da ocorrência dos fatos que a justifiquem.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação aplicável admitir sua formalização por apostilamento.

14.5. Não serão admitidas alterações que modifiquem substancialmente o objeto contratado ou descaracterizem os pressupostos que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, especialmente aqueles relacionados à natureza dos serviços técnicos especializados e à notória especialização da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, observadas as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos no Regulamento de Contratações da Anater.

15.3. A extinção do Contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção, nem afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis ou a quitação das obrigações financeiras eventualmente pendentes.

15.4. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os documentos, pareceres, relatórios, estudos, manifestações técnicas e demais produtos desenvolvidos até a data da extinção, sem prejuízo das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Contrato.

15.5. A extinção do Contrato não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir a entrega dos produtos técnicos já iniciados, quando expressamente solicitados pela CONTRATANTE e desde que compatíveis com o estágio de execução contratual, bem como de prestar os esclarecimentos necessários à adequada utilização das orientações técnicas produzidas durante a vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais, no que couber à execução deste Contrato.

16.2. Os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para

finalidade diversa daquelas relacionadas à execução dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se pela atuação de seus empregados, prepostos e colaboradores.

16.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, prestando as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

16.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

16.6. Considerando que a execução dos serviços poderá envolver acesso a informações funcionais, financeiras e cadastrais de empregados, colaboradores, dirigentes e terceiros relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto contratado, observado o dever de confidencialidade previsto neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, relatórios, pareceres, processos, registros, sistemas, rotinas, metodologias e demais informações de acesso restrito a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

17.2. As informações obtidas durante a execução contratual serão utilizadas exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Contrato, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

17.3. A obrigação de sigilo permanecerá vigente durante toda a execução do Contrato e continuará produzindo efeitos após sua extinção, enquanto as informações mantiverem caráter confidencial ou estiverem protegidas por disposição legal.

17.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, quando aplicável.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a preservar o sigilo das informações estratégicas, contábeis, financeiras, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de recursos humanos da CONTRATANTE, abstendo-se de utilizar, reproduzir ou divulgar qualquer informação obtida em decorrência da execução contratual, ainda que após o encerramento deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Os estudos, pareceres, relatórios, diagnósticos, manifestações técnicas e demais produtos elaborados especificamente em decorrência da execução deste Contrato poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para o atendimento de suas finalidades institucionais, independentemente de autorização adicional da CONTRATADA.

18.2. A utilização dos produtos entregues compreende sua reprodução, arquivamento, consulta, compartilhamento interno e utilização no âmbito das atividades institucionais da CONTRATANTE, permanecendo resguardados os direitos autorais e a propriedade intelectual preexistentes da CONTRATADA.

18.3. A execução deste Contrato não implica cessão ou transferência à CONTRATANTE de metodologias, técnicas, modelos, ferramentas, conhecimentos, processos ou demais ativos intelectuais de titularidade da CONTRATADA, salvo quando expressamente previsto neste Contrato.

18.4. A CONTRATADA declara que os produtos elaborados no âmbito deste Contrato não violam direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reivindicações decorrentes de sua utilização.

18.5. Sem prejuízo da titularidade dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA

sobre seus métodos, modelos e conhecimentos técnicos preexistentes, as orientações, pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos no âmbito deste Contrato integrarão o acervo documental da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los para fins institucionais, de consulta, capacitação interna, padronização de procedimentos e continuidade das atividades administrativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

19.1. As partes comprometem-se a executar o presente Contrato em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, boa-fé e transparência, observando a legislação aplicável e o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

19.2. A CONTRATADA declara que não oferecerá, prometerá, autorizará, solicitará ou receberá, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução deste Contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com a legislação aplicável ao combate à fraude e à corrupção.

19.3. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer fato ou situação de que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade capaz de comprometer a execução contratual.

19.4. A prática de atos comprovadamente ilícitos relacionados à execução deste Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no Regulamento de Contratações da Anater, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

19.5. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se aos sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos da CONTRATADA que atuem na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater com fundamento no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, nas normas federais aplicáveis, no Código Civil e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidente da Anater

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA
Diretora Técnica da Anater

SÉRGIO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

DENILSON PACHECO CUTRIM
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PACHECO CUTRIM**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 07/08/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 07/08/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 10/08/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55048244** e o código CRC **33E91DBD**.